



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 2/2025

Revoga a Lei Municipal nº 3.626, de 15 de maio de 2014, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal Nº 3.626, de 15 de maio de 2014, que “*Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular no interior de estabelecimentos bancários situados no Município de Santa Bárbara d'Oeste*”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores e contrárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de janeiro de 2025.

José Luís Fornasari
“JOI”
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

Grande parte das operações bancárias são realizadas por meio de aplicativos móveis. Proibir o uso de celulares nas agências prejudica clientes que precisam acessar o internet banking, consultar saldos, ou realizar transações em tempo real durante o atendimento.

Muitos serviços bancários exigem autenticação em duas etapas, gerada por aplicativos ou mensagens SMS. A proibição cria barreiras para a execução de transações seguras.

A justificativa original para a proibição, geralmente baseada na ideia de evitar crimes como a "saidinha de banco", já não se sustenta diante do uso generalizado de celulares e das práticas avançadas de segurança bancária. Além disso, criminosos podem se adaptar e usar outros métodos para realizar suas ações.

O fortalecimento de medidas como câmeras de segurança, vigilância presencial e controle digital reduz significativamente os riscos de crimes associados ao uso de celulares.

A revogação dessa lei é necessária para adequar a regulamentação ao contexto atual, onde os celulares são ferramentas indispensáveis para a gestão financeira e o acesso a serviços. Mantê-la gera desvantagens desproporcionais aos clientes e não resolve os problemas de segurança pública de forma eficiente. Alternativas mais modernas e alinhadas com a realidade digital devem ser implementadas, garantindo um ambiente seguro e funcional nas agências bancárias.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de janeiro de 2025.

José Luís Fornasari
“JOI”
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5AUM984G22040331>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5AUM-984G-2204-0331

